

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 18 DE abril DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento, aos profissionais do magistério da educação, de rateio dos recursos pagos pela União Federal ao Município de Caucaia a título de complementação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) por meio de precatório judicial, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio no Art. 59, III da Lei Orgânica do Município, submete a essa Colenda CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, para apreciação, deliberação e posterior aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Caucaia autorizado a pagar, em cumprimento as decisões judiciais exarada nos autos dos Processos n.º 0008738-73.2019.8.06.0064 e 0007961-88.2019.8.06.0064, aos professores/servidores definidos no inciso II do Art. 22 da Lei nº 11.494/2007, através de repasse direito da sua própria folha de pagamento, o equivalente e conforme previsão legal a 60% (sessenta por cento) do valor total existente e já depositado na Agência nº 1041-3, Conta Corrente nº 79233-0 (parcela atual) do nº PRECATÓRIO nº 169459-CE, Processo Originário nº 0808775-46.2017.4.05.8100, Processo no TRF 5ª Região nº 0321848-61.2018.4.05.0000 - Requisitório: 20188100010200120, expedido pelo Tribunal Regional da 5ª Região - TRF5, nos termos do Art. 7º da Lei nº 9.424/96 e Art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

Paragrafo único. Incidirá, sobre a quantia referida no caput deste artigo, os devidos descontos legais, na fonte, conforme base de cálculo e alíquota individual, bem como eventuais descontos a qualquer título, assim autorizados pelos beneficiários.

Art. 2º - Do montante apontado no Art. 1º desta lei, será repassada a importância de 80% (oitenta por cento) para os servidores que comprovem exercício no período de dezembro de 1999 a dezembro de 2006, e 20% (vinte por cento) para os servidores que comprovem exercício no período de janeiro de 2007 a 31 de março de 2022 e desde que esteja em efetivo exercício no último mês do período, inclusive os definidos no Art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

§1º. Cada professor/servidor receberá quota única e proporcional, em forma de abono, não incorporável, nos termos do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/21, proveniente da divisão do referido crédito do Precatório nº 169459-CE, recebendo ambas as quotas partes de professores discriminadas no Art. 2º desta lei, em decorrência da quantidade de horas trabalhadas e do tempo de serviço no respectivo período.

§2º. Os profissionais inseridos no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, através da alteração provida pela Lei n.º 14.276 de 27 de dezembro de 2021, só farão jus ao recebimento da horas trabalhadas após a sanção do referido diploma legal.

Art. 3º - Fica instituído grupo de trabalho coordenado pelo Procurador-Geral do Município para viabilizar o processo de pagamento de que trata esta lei, o qual será ainda composto pelo:

I - Secretário(a) de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia;

II - Secretário(a) de Finanças, Planejamento e Orçamento;

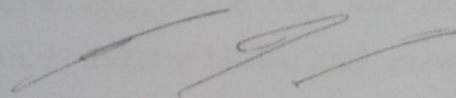
III - Um representante das entidades de classe que subscreveram o acordo judicial nos autos dos processos n.º 0008738-73.2019.8.06.0064 e 0007961-88.2019.8.06.0064.

Art. 4º - Para fins de realização do pagamento referido nesta lei, o Poder Executivo do Município de Caucaia fica autorizado a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 5º - Decreto do Chefe do Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em ____ de ____ de 2022.



VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito

